LEI Nº 456 DE 27 DE JUNHO DE 1990

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr$ 400.000,00."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr$ 400.000,00 ( quatrocentos mil cruzeiros), destinados a / abrigar despesas com a construção de Praças, Parques e Jardins e urbanização do sistema de lazer do Nucleo Residencial Popular de Lindóia, com recursos financeiros do F.S.S.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromine-/ ral de Lindóia, em 27 de Junho de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Adminis-/ tração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lin-/ dóia, em 27 de Junho de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração